



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 689, de 2015
------	--

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.183.**.....
.....

§3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor corresponde a contribuição da União, suas autarquias ou fundações, **nos percentuais da tabela abaixo**, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (NR)

Tempo de afastamento	Acréscimo do valor equivalente à contribuição da União
6 meses	-----
1 ano	11%
2 anos	16%
3 anos	22%

CD/15306.81815-48

JUSTIFICATIVA

Pela nova regra, funcionário público pagará três vezes mais do que paga hoje à Previdência Social para manter-se vinculado ao regime previdenciário e ter direito a benefícios enquanto estiver afastado sem remuneração, tendo que arcar tanto com a sua parte quanto com a devida à Previdência Social pelo órgão empregador.

Atualmente, os servidores contribuem com 11% da remuneração total para o Regime Próprio de Previdência do Servidor da União (RPPS). O órgão empregador contribui com outros 22%.

Com a MP, esse servidor terá que bancar a soma das duas contribuições (33%), que incidirá sobre a remuneração total do cargo que ocupava. O pagamento será a garantia da manutenção do vínculo ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

A emenda tem o objetivo de flexibilizar o percentual de 33%, imposto pelo executivo, pugnando para que o servidor contribua com a metade que é devido pelo órgão empregador, alcançando o total de 22%.

A emenda visa não desestimular os servidores que se afastam com o objetivo de se capacitar e conseqüentemente voltar para seu órgão com mais conhecimento adquirido.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR



CD/15306.81815-48